



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.287	025	

LEI MUNICIPAL Nº 5.287

EMENTA: DISPÕE SOBRE MOBILIDADE URBANA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de sistema de transporte de massa por cabos no Município de Volta Redonda, sendo: o teleférico, com o objetivo de agregar qualidade aos deslocamentos da população local e criar um mecanismo de integração e desenvolvimento social.

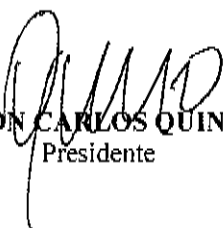
Art. 2º - O teleférico é um sistema de transportes por cabos, movido à energia elétrica, a ser integrado ao sistema de transporte rodoviário por meio de estação.

Parágrafo único – A implantação do sistema de transporte será feita através de uma regulamentação do Poder Executivo para que a construção seja feita na forma de comodato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 064/2014
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1346
DE 22.12.2016





LEI MUNICIPAL Nº 5.287

EMENTA: DISPÕE SOBRE MOBILIDADE URBANA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de sistema de transporte de massa por cabos no Município de Volta Redonda, sendo: o teleférico, com o objetivo de agregar qualidade aos deslocamentos da população local e criar um mecanismo de integração e desenvolvimento social.

Art. 2º - O teleférico é um sistema de transportes por cabos, movido a energia elétrica, a ser integrado ao sistema de transporte rodoviário por meio de estação.

Parágrafo único - A implantação do sistema de transporte será feita através de uma regulamentação do Poder Executivo para que a construção seja feita na forma de comodato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE